



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
Nº 060/2015 – PMMC/CI

A Sra. Célia Maria de Andrade Henn, brasileira, viúva, inscrita na OAB/PA nº 7396, responsável pelo Controle Interno do Município de Mojuí dos Campos Estado do Pará, nomeada nos termos do Decreto Municipal 131/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 046/2015-SEMGA, referente à licitação na modalidade Convite Nº 010/2015-SEMGA, tendo por objeto contratação de agencia de publicidade e propaganda para serviços de comunicação social e institucional, intermediação, estudos, planejamento, criação, produção e distribuição de publicidade relativa as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e demais Secretarias Municipais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, que a nomeação do responsável pelo controle interno somente ocorreu em 03 de novembro de 2015, ocasião em que os processos licitatórios verificados e despesa já concluídos. Informo estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos (PA), 11 de dezembro de 2015

**Célia Maria de Andrade Henn**  
Controle Interno do Município  
Decreto nº 131/2015